



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Regido pela Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, 5.450/2005, 7.174/2010, 7.892/2013, 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, exceto papel, disponibilização de dois técnicos residentes e de software de gerenciamento de impressões, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF

Local Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

**Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2751/2013

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC nº 001/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 7.174, de 12 de maio de 2010, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000, nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, da Resolução nº 98, de 10.11.2009, do Conselho Nacional de Justiça, e no que couber a IN nº 02/2008, de 30.04.2008, alterada pela IN nº 03/2009, de 15.10.2009, ambas da SLTI/MPOG, e, também a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 006/2013, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 05/12/2013

HORÁRIO: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, exceto papel, disponibilização de dois técnicos residentes e de *software* de gerenciamento de impressões, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I deste Edital, de acordo com a tabela abaixo e demais informações a seguir dispostas:

GRUPO								
ITEM	Tipo de Equip./Recurso	Nº de equipamentos ou recursos a serem registrados (I)	Preço fixo Mensal por equipamento ou recurso utilizado máximo (II) R\$	Preço fixo mensal total para o tipo de equipamento ou recurso (III = I*II) R\$	Estim. Qtde total de páginas impressas/mês (IV)	Preço por página impressa máximo (V) R\$	Valor estimado com o total de páginas impressas (VI = IV*V) R\$	Total Mensal Estimado (VII = III + VI) R\$
1	Impr. Laser Mono	92	144,20	13.266,40	200.000	0,0462	9.240,00	22.506,40
2	Multif. Laser Mono	178	182,25	32.440,50	200.000	0,0462	9.240,00	41.680,50
3	Scanner Colorido	80	307,40	24.592,00	-	-	-	24.592,00
4	Copiadora	4	1.027,50	4.110,00	20.000	0,0482	964,00	5.074,00
5	Técnicos Residentes	2	1.934,36	3.868,73	-	-	-	3.868,73
TOTAL								97.721,63

1.1.1 A descrição detalhada completa dos itens e especificações técnicas encontram-se no item 3 do Anexo I deste Edital.

1.1.2 O quantitativo indicado no subitem 1.1 é meramente estimativo para aquisição pelo período de validade da Ata de Registro de Preços; e

1.1.3 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

Proc. TRT/18ª nº 2751/2013

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou, ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **menor preço global**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar, para cada item o **VALOR TOTAL MENSAL, BEM COMO O VALOR GLOBAL**, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto/serviço ofertado, informando sua marca e/ou modelo em conformidade com o estabelecido nos item 3 do Anexo I deste Edital e, ainda, o prazo disposto no subitem 15.2, cuja omissão ou contrariedade implica na aceitação do prazo indicado; e

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 Os licitantes aptos ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos previstos na legislação.

5.4.2 A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 O (A) pregoeiro (a), ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas de cada item do grupo; e

6.2.2 A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo.

6.2.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR DO ITEM, sendo que o sistema calculará automaticamente o valor total do GRUPO.**

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DOS DIREITOS DE PREFERÊNCIA

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.3 O exercício do direito de preferência disposto no subitem 7.2, será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico, àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema COMPRASNET, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.2 deste Edital, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 7.1, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.2, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 7.2, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 7.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 7.2, caso esse direito não seja exercido.

7.4 O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos

7.5 Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.3 deste Edital.

7.5.1. A comprovação/certificação será feita:

I - por Portaria de Habilitação expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou

II - por Portaria expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.

7.5.2 A veracidade acerca das informações constantes das Portarias apresentadas pelas licitantes será verificada mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

7.5.3 Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

7.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente melhor classificado, para que seja obtido melhor preço, observado o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.2 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, havendo, neste caso, a respectiva inclusão na Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013.

8.1.2.1 A apresentação de novas propostas, na forma do subitem anterior,

não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3610, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 Em conjunto com a proposta deverá a empresa indicar os acordos e convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

9.1.2 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO;

9.1.3 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a **composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade; e**

9.1.4 **Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.**

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, serviços de impressão com fornecimento de equipamentos, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.1.10.1 O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

10.1.10.1.1 Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

10.1.10.1.2 Endereço completo;

10.1.10.1.3 Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e

10.1.10.1.4 Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

10.1.10.2 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).

10.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

10.1.11.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.1.11.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

10.1.11.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.1.12 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa

situação financeira da empresa, nos termos do Art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, com as respectivas demonstrações de lucros e perdas.

10.1.13 Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.1.13.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.1.13.1.1 No caso da publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, o licitante deverá apresentar cópia da publicação.

10.1.13.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.1.13.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.1.14 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.15 A comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

10.1.15.1 Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.1.15.2 Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.1.15.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.1.16 As fórmulas referidas no subitem acima deverão estar aplicadas em memorial de cálculos como parte integrante do balanço apresentado.

10.1.16.1 Caso o memorial não esteja juntado ao balanço, a Administração reserva-se o direito de efetuar os cálculos para fins de verificação do atendimento dos valores dos índices solicitados.

10.1.17 Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os respectivos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente; e

10.1.18 Os licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar somente o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei, **devendo obrigatoriamente** apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor do certame, ofertará a garantia estabelecida no subitem 23.1 do Edital;

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “*online*”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62) 3901-3610.

10.4.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.5 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.18 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO, para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

11 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

11.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

11.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme

o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

11.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12 DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, o licitante que:

- 13.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não celebrar o Contrato;
- 13.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.4 Não mantiver a proposta;
- 13.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 13.1.8 Cometer fraude fiscal.

13.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:
 - 13.2.2.1. Caso a contratada deixe de prestar os serviços, bem como em outras hipóteses de impontualidade, em desacordo com os

prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor estimado da contratação, até o limite de 10%(dez por cento) desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

13.2.2.2 O atraso no prazo de entrega dos equipamentos implicará em multa correspondente a 1% do valor estimado da contratação, por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após a data fixada, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

13.2.2.3 O atraso injustificado no prazo de início do atendimento da assistência técnica, assim como o atraso na conclusão da manutenção, implicará multa correspondente a 0,5% do valor do respectivo equipamento, por hora de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

13.2.2.4 Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

13.2.2.5 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou da garantia, se houver, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

13.2.2.6 Se os valores da garantia, se houver, e do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 13.2 e seus subitens.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

13.6 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto do contrato;

13.7 No caso de atraso na entrega do objeto/prestação dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos.

13.8 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como, se for o caso, executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

14.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

15 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos especificados no item 3 do Anexo I deste edital, nos locais determinados pela CONTRATANTE, na capital e no interior do Estado, nos endereços listados no Anexo I-A deste documento.

15.2 Os equipamentos e o software de gerenciamento de impressão deverão ser entregues e instalados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

15.3 A instalação dos equipamentos inclui a ligação em rede com as devidas configurações, incluindo a orientação para o uso;

15.3.1 Os pontos lógicos, os pontos elétricos com tensão de 220 V e demais instalações físicas necessárias serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

15.3.2 Caso necessários ao funcionamento dos equipamentos na rede elétrica da CONTRATANTE, transformadores de tensão deverão ser fornecidos, instalados e mantidos pela CONTRATADA.

15.4 Todos os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e compatíveis com os ambientes operacionais Microsoft Windows e Linux.

15.5 Os equipamentos podem ser de fabricantes diferentes, desde que sejam compatíveis tecnicamente entre si e com o *software* de gerenciamento de impressão.

15.6 Todas as peças e insumos utilizados deverão ser originais e de primeiro uso, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade apenas quando a CONTRATADA não visar a redução de custos para si e houver justificativa prévia por escrita, fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

15.7 A CONTRATADA deverá manter no local onde está instalado o equipamento uma unidade de toner e cilindro de reserva para imediata substituição.

15.8 A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos por ela fornecidos, devendo ainda fornecer todos os insumos/consumíveis, exceto papel, bem como pela manutenção/assistência técnica preventiva e corretiva dos mesmos, com fornecimento das peças cabíveis. Deverá ainda receber solicitações e enviar suprimentos e executar serviços de manutenção de maneira que não haja interrupção dos serviços.

15.9 A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, e nem por danos causados aos equipamentos por má utilização da CONTRATANTE.

15.10 A CONTRATADA deverá transferir conhecimento à equipe técnica de suporte da CONTRATANTE para a correta operação dos equipamentos e do software de gerenciamento de impressões, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

15.10.1 Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos e do software de gerenciamento de impressão;

15.10.2 Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;

15.10.3 Instruções básicas de operação dos softwares propostos;

15.10.4 Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;

15.10.5 Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho;

15.10.6 Interpretação das mensagens do painel de controle dos equipamentos;

15.10.7 Utilização da impressão através da bandeja automática;

15.10.8 Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;

15.10.9 Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos;

15.10.10 Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo, atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas.

15.11 A CONTRATADA deverá manter no mínimo dois técnicos residentes na sede do Tribunal para auxiliar no gerenciamento dos equipamentos, impressões e digitalizações.

15.11.1 Para efeito da composição do preço na licitação, será considerado o preço de dois técnicos registrados.

15.12 O profissional residente será responsável pelos serviços de controle de suprimentos e bilhetagem, atendimento de primeiro nível, acionamento da assistência técnica, e controle do quantitativo de equipamentos em uso nas unidades, além de:

15.12.1 Responder pelas atividades administrativas e operacionais referentes aos serviços prestados junto ao Tribunal;

15.12.2 Participar, quando solicitado pelo Tribunal, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando

sugestões e propondo soluções, quando julgar pertinentes ou necessárias.

15.12.3 Fornecer orientações e informações aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos equipamentos e acessórios de impressão, cópia e de digitalização;

15.12.4 Providenciar a substituição de toner, cartuchos, cilindros e fusores, originais da marca do fabricante do equipamento;

15.12.5 Providenciar a substituição de peças e componentes de manutenção (desgastes de uso);

15.12.6 Alimentar os Postos de Serviços de Impressão;

15.12.7 Auxiliar na resolução de pequenos problemas de impressão tais como, desatolamento de papel, configuração do painel de controle, ajuste e definição de recursos e funcionalidades simples;

15.13 O técnico residente deverá estar presente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na sede do Tribunal em Goiânia, para o desempenho de suas atividades.

15.14 Para efeito de fornecimento do *software* de gerenciamento de impressão deverão ser considerados 1.420 usuários de serviços de impressão.

15.15 O software deverá atender às seguintes especificações mínimas:

15.15.1 O sistema deverá ser instalado integralmente no ambiente do Tribunal, em infraestrutura física fornecida por este;

15.15.1.1 A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento de qualquer software (sistema operacional, servidor de aplicação, sistema gerenciador de banco de dados e outros) necessários ao funcionamento do software de gerenciamento de impressão;

15.15.2 O sistema não poderá enviar dados/informações para fora da rede do TRT18;

15.15.3 Não será permitido qualquer tipo de acesso remoto ao sistema fora da rede do TRT18;

15.15.4 Deverá funcionar em ambientes totalmente Windows, Linux e ambientes mistos;

15.15.5 Possuir uma interface web de administração, em idioma português do Brasil, disponível para acesso por parte de usuário administrador interno do

Tribunal;

15.15.6 A autenticação dos usuários dos serviços de impressão deverá ser integrada ao serviço de diretório OpenLDAP do Tribunal;

15.15.7 Permitir a definição e aplicação de políticas de impressão como, por exemplo, limitação de impressão em modo simplex/full-duplex e cotas por usuário, grupo de usuários ou equipamentos;

15.15.8 Capturar dinamicamente os contadores físicos de todos os equipamentos instalados na rede corporativa do Tribunal, na capital e no interior do Estado;

15.15.9 Armazenar em banco de dados o nome do usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (simplex ou duplex), tamanho do papel e custo para cada documento impresso;

15.15.10 Disponibilizar consultas e relatórios de consumo por período, equipamento, usuário ou grupo;

15.15.11 Exibir informações e emitir alertas sobre erros de impressão e níveis atuais de toner e abastecimento de papel;

15.15.12 O sistema deverá contabilizar as páginas efetivamente impressas (não será permitida a contabilização da intenção de impressão);

15.15.13 O sistema deverá ser capaz de exportar os dados de relatórios para arquivos em formato csv;

15.16 Cada equipamento individualmente deve atender o acordo de nível de serviço mínimo de 95% de disponibilidade, ou seja, cada impressora, multifuncional, scanner e copiadora deve estar disponível 95% do tempo dentro de um mês.

16 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 A CONTRATADA promoverá, sob sua inteira responsabilidade, a manutenção e assistência técnica “on-site” dos equipamentos, sem ônus para o Tribunal, incluindo-se a mão de obra com reposição total de peças, despesas de locomoção, estadia e outras do técnico que prestará a assistência.

16.2 A assistência técnica deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, tanto na Região Metropolitana de Goiânia como nas cidades do interior

do Estado onde existam unidades do TRT 18ª Região, listadas no Anexo I-A deste documento, na modalidade on-site, durante todo o período de vigência do contrato.

16.3 A CONTRATADA deverá possuir um sistema de “help-desk” para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos. A comunicação do defeito será feita para o centro de atendimento único da CONTRATADA, para recebimento dos chamados de manutenção técnica, via Internet e por chamada telefônica tipo 0800, comprometendo-se a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor da CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos problemas.

16.4 O chamado técnico poderá ocorrer em razão de defeito no equipamento, bem como pela falta de suprimento necessário à sua utilização/funcionamento.

16.5 O atendimento deverá ser “on site”, ou seja, nas dependências do CONTRATANTE, obedecendo os seguintes prazos:

16.5.1 Até 6 (seis) horas úteis para o início do atendimento, para os equipamentos instalados nas dependências deste Tribunal na Região Metropolitana de Goiânia e até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para os instalados nas Varas do Trabalho nas cidades do interior do estado, contados a partir da comunicação.

16.5.2 Até 6 (seis) horas úteis, contados do início do atendimento, para o término do reparo do equipamento

16.6 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento e término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

16.7 O equipamento que demandar prazo de execução de reparo superior ao estipulado acima deverá ser substituído por outro idêntico ou superior de propriedade da CONTRATADA.

16.8 O equipamento que não estiver atendendo satisfatoriamente as necessidades da CONTRATANTE por defeitos continuados, ou seja, quando registrados até 3 (três) chamados/mês ou 6 (seis) chamados por semestre, deverá ser substituído sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17 DA PROPOSTA DEFINITIVA

17.1 A proposta definitiva deverá conter:

17.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

17.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF, para fins de assinatura do Contrato;

17.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

17.1.4 Em conjunto com a proposta deverá a empresa indicar os acordos e convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço;

17.1.5 O licitante poderá efetuar as alterações que julgar necessárias, já que a planilha de custo servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a empresa contratada alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha.

17.1.6 A empresa à qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta, incluindo a planilha do Anexo IV, adequadas ao valor final obtido, resultado da disputa através dos lances e/ou negociação a ser realizada após a fase de lances.

17.1.7 O item, tipo de Equipamento/Recurso, o número de equipamentos ou recursos a serem registrados, preço fixo mensal por equipamento ou recurso utilizado, preço fixo mensal total para o tipo de equipamento ou recurso, estimativa de quantidade total de páginas impressas/mês, preço por página impressa, valor estimado com o total de páginas impressas, total mensal estimado e valor total da proposta, todos valores em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

GRUPO								
Item	Tipo de Equip./Recurso	Nº de equipamentos ou recursos a serem registrados (I)	Preço fixo Mensal por equipamento ou recurso utilizado (II) R\$	Preço fixo mensal total para o tipo de equipamento ou recurso (III= I*II) R\$	Estim.Qtde total de páginas impressas/mês (IV)	Preço por página impressa (V) R\$	Valor estimado com o total de páginas impressas (VI = IV*V) R\$	Total Mensal Estimado (VII = III + VI) R\$
1	Impr. Laser Mono	92	R\$	R\$	200.000	R\$	R\$	R\$
2	Multif. Laser Mono	178	R\$	R\$	200.000	R\$	R\$	R\$
3	Scanner Colorido	80	R\$	R\$	-	-	-	R\$
4	Copiadora	4	R\$	R\$	20.000	R\$	R\$	R\$
5	Técnicos.Residentes	2	R\$	R\$	-	-	-	R\$
TOTAL								R\$

17.1.8 Juntamente com a Tabela da proposta de preços a empresa deverá também apresentar:

17.1.8.1 A descrição do serviço, e o valor mensal total do item 5, referente aos dois Técnicos Residentes, em valores numéricos da moeda nacional, detalhados conforme modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços fornecido por este Tribunal de acordo com o Anexo IV deste Edital.

17.1.8.2 Na composição do preço global mensal, o item 5, Serviço dos Técnicos Residentes, deve-se ter como referência o valor total mensal, que é de R\$ 3.868,73 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos).

17.2 O vencedor do certame deverá apresentar, antes da adjudicação do objeto da licitação, complementarmente à proposta de preços, documentação impressa provida pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos e software de gerenciamento de impressão detalhando todas as suas características técnicas e funcionalidades, bem como os requisitos de infraestrutura (para o software de gerenciamento de impressão).

17.3 A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato, declaração do(s) fabricante(s) dos equipamentos atestando que estes estão em linha de fabricação.

17.4 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

17.5 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

17.6 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

17.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

17.8 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

17.9 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos iniciam e vencem em dias úteis.

18 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o equipamento ou suprimento objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

18.1.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Edital e com a proposta; e

18.1.2 **Definitivamente**, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

18.2 Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou pela respectiva autoridade competente, em quantitativos compatíveis com as necessidades do Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado por item.

18.3 O contratado deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, o equipamento ou suprimento que não se conformar com as especificações ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Edital, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do termo de sua recusa.

18.4 Os equipamentos deverão ser instalados em qualquer das dependências deste Tribunal listadas no Anexo I-A, conforme instruções do Contratante, no período das 8 às 18h.

18.5 O contratado deverá entregar os equipamentos constantes deste Edital respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

18.6 Se, após os recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

19 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

19.2 O pagamento será mensal e efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação de serviços e a verificação dos resultados obtidos e níveis de serviço alcançados, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificados se a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS(CND), o Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT) e acompanhados das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado; Será verificado, por ocasião do primeiro pagamento o cumprimento do estabelecido no subitem 23.1.

19.2.1 Para aferição do número de páginas impressas, serão utilizados relatórios emitidos pelo software de gerenciamento de impressão. Em caso de dúvida, discordância ou outro impedimento, serão utilizados os contadores embutidos nos equipamentos;

19.3 As notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

19.4 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.5 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

19.6 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 19.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

19.7 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

19.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais

(Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme art. 34, § 5º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG.

19.9 Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

19.10 Os percentuais dos encargos trabalhistas a serem deduzidos do valor mensal devido a contratada, para a prestação dos serviços, de Técnicos Residentes, serão obtidos por meio da proposta apresentada pela adjudicatária, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRT 18 GP/DG/SOF nº 006/2013.

19.10.1 Os percentuais dos encargos indicados no subitem 19.9 serão calculados conforme tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
GRUPO A				
GRUPO B				
13º SALÁRIO				
FÉRIAS				
ABONO DE FÉRIAS				
SUBTOTAL				
INCIDÊNCIA GRUPO A				
MULTA FGTS				
A CONTINGENCIAR				

19.11 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a

conferência do pagamento por parte da Administração.

19.12 Com assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.12.1 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessária também a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

19.13 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

19.13.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

19.13.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

19.13.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

19.13.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

19.13.1.4 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

19.14 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 339039 – Outros

19.15 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

19.16 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

19.17 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

19.18 Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada são fixados conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010 firmado com o Banco do Brasil S.A. A taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

20 DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro colocado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

20.2 Este Tribunal convocará formalmente o fornecedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços.

20.2.1 O prazo previsto no subitem 20.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito por este Tribunal.

20.3 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e demais cominações legais, os demais licitantes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços, após comprovados os requisitos habilitatórios.

20.4 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme estabelecido na minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital.

20.5.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.6 O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

21 DO REAJUSTE/REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão/entidade gerenciador(a) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

21.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão/entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

21.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

21.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão/entidade gerenciador(a) poderá:

21.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

21.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.5 Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens 21.2 a 21.4, o órgão/entidade gerenciador(a) deverá proceder à revogação da ata de registro de

preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.6 Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

22 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

22.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

22.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

22.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.5 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

22.6 O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

22.7 Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

22.8 Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

23 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

23.1 Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a Contratada deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos da Coordenadoria de Material e Logística deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, com validade para todo o período de execução dos serviços solicitados, mediante a opção por uma das modalidades:

23.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; ou

23.1.2 Fiança bancária; ou

23.1.3 Seguro garantia.

23.2 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

23.3 A garantia mencionada no subitem 23.1 deste Edital deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos da Coordenadoria de Material e Logística.

23.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante.

23.4.1 A garantia de que trata o subitem 23.1 terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessa verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante.

23.4.2 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

23.5 Após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre este Tribunal e a empresa vencedora do certame serão providenciados os seguintes atos:

23.5.1 Solicitação ao Banco do Brasil de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa devendo a instituição bancária oficial o Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito, na forma do acordo de cooperação técnica;”

23.5.2 Assinatura, pela empresa a ser contratada, no prazo de vinte dias a contar da data em que for notificada, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de autorização dirigida ao Banco do Brasil S/A para que o Tribunal tenha acesso aos saldos e extratos e condicione a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

23.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 23.2, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

23.6.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

24 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 O termo contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório terá duração de 24(vinte e quatro) meses e terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, até 48 (quarenta e oito) meses, a critério deste Tribunal, conforme disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

24.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

25 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

25.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, **relativos aos Técnicos Residentes (item 5 da proposta de preços)**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

25.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

25.2.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

25.2.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

25.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

25.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

25.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

25.6 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

25.6.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

25.6.2 As particularidades do contrato em vigência;

25.6.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

25.6.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

25.6.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

25.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

26 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

26.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993, e observando o subitem subsequente.

26.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

26.2 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada e juntamente com a Planilha de Custos e Formação de preços referida no Anexo IV deste Edital.

27 DO REAJUSTE DO CONTRATO

27.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, **exceto os valores dos Técnicos Residentes, (item 5 da proposta de preços)**, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato independente de transcrição

28.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.3 O Chefe da Seção de Suporte e Atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação, Henrique Teixeira Vieira, e-mail – sti.atendimento@trt18.jus.br, fone – (62)3901-3509, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado com o órgão gerenciador (TRT 18ª Região), ou por seu substituto, Paulo Henrique Jayme Alves, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

28.4 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

28.5 O adjudicatário fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

28.6 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua

alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

28.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

28.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

28.9 A CONTRATADA deverá manter Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) para promover e preservar a saúde de seus empregados, com a realização obrigatória de exames médicos e ações de controle e prevenção de doenças, de acordo com os arts. 4º e 5º da Resolução nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

28.10 A CONTRATADA deverá capacitar todos os seus trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1º da Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

28.11 Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o Bando do Brasil S.A. Promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

28.12 Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito vinculada, mediante autorização do Tribunal, que para tanto expedirá ofício ao Banco do Brasil S.A., que deverá comunicar ao Tribunal a movimentação ocorrida na conta-depósito. e

28.13 A forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada está estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010 firmado com o Banco do Brasil S.A.

28.14 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, **é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:**

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

28.14.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;**
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;**
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.**

28.15 Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

28.16 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

28.17 Constituem partes integrantes deste Edital:

- 28.17.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 26 (vinte e seis) páginas;
- 28.17.2 ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços, com 24 (vinte e quatro) páginas;
- 28.17.3 ANEXO III - Minuta do Contrato, com 32 (trinta e dois) páginas;
e

28.17.4 ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços , com 2 (dois) páginas.

28.18 O presente Edital é composto de 127 (cento e vinte e sete) páginas.

Goiânia, 21 de novembro de 2013.

**MAÍSA BUENO MACHADO
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, exceto papel, disponibilização de dois técnicos residentes e de software de gerenciamento de impressões (**CATSERV: 17990**).

1.2 O objeto é um serviço comum encontrável usualmente no mercado o que autoriza sua aquisição por meio da modalidade pregão e sua demanda é de difícil previsibilidade o que justifica a adoção do sistema de registro de preços, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 3.555/2000, nº 7.174/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender à demanda por serviços de impressão, cópias e digitalização de documentos de todas as unidades do Tribunal, na capital e nas localidades no interior do Estado.

2.2 O Tribunal dispõe de um parque próprio de equipamentos de impressão antigos, com manutenção dispendiosa e baixa qualidade de impressão. A maior parte das impressões realizadas atualmente ocorre por meio de equipamentos e consumíveis providos pelo Contrato de *outsourcing* de impressão nº 039/2009, cuja vigência se encerrará em junho próximo, após um período de 48 meses.

2.3 Conforme demonstrado nos estudos técnicos preliminares realizados para esta contratação, o custo estimado de impressão por página nos equipamentos próprios no ano de 2012, sem considerar o custo de aquisição (contabilizando apenas manutenção e insumos, uma vez que consideramos já depreciados os equipamentos) foi de R\$0,12 por página, enquanto no contrato de *outsourcing* existente foi de R\$0,08 (contabilizando preço fixo mensal de disponibilização dos equipamentos e custo por página impressa). Esta relação ficaria ainda mais vantajosa para o modelo de *outsourcing* se contabilizássemos também o custo de aquisição dos equipamentos.

2.4 Além da vantagem econômica direta obtida com o *outsourcing*, podemos citar ainda os seguintes benefícios da adoção deste modelo: simplicidade de medição e fiscalização do serviço (página impressa), custos operacionais menores para a administração (apenas uma licitação compreendendo a aquisição, manutenção e consumíveis), a agilidade no reparo/substituição de equipamentos defeituosos, mantendo elevado o índice de disponibilidade dos equipamentos e dos insumos, a qualidade das impressões proporcionada por equipamentos novos e insumos originais e o atendimento terceirizado às unidades do interior, evitando os custos de deslocamento de servidores.

2.5 Outra vantagem da contratação proposta é a disponibilização de um *software* de gerenciamento de impressões, o que permitirá um controle preciso do nº de impressões realizadas por equipamento, por unidade administrativa, e até por usuário.

2.6 A disponibilização dos técnicos residentes se justifica pelo aumento do número de usuários de TIC do Tribunal e da demanda por atendimento técnico prestado pela STI. Os chamados relacionados a problemas de impressão representam um percentual expressivo dos atendimentos realizados, e a presença dos técnicos residentes, atendendo prontamente e até antecipando a ocorrência de problemas com os equipamentos cobertos pelo contrato, irá contribuir para desafogar a equipe de atendimento e elevar o índice de disponibilidade destes equipamentos, bem como desonerar o gestor do contrato de atividades mecânicas e rotineiras, reservando para este as atribuições de supervisão e fiscalização da execução do contrato. As atividades que serão desempenhadas pelos técnicos residentes estão listadas nos subitens 4.11 e 4.12 abaixo.

2.7 Esta ação está prevista no PDTIC 2013-2015, ação AIC2 – “Conclusão do projeto de *outsourcing* de impressão e digitalização”, e visa contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos “Assegurar níveis de serviço adequados à execução da estratégia do TRT” e “Primar pela sustentabilidade do meio ambiente no uso da tecnologia”, constantes no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação 2010-2014 do TRT 18ª Região.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A SER REGISTRADA *
1	Impressora Laser Monocromática	92
2	Multifuncional Laser Monocromática	178
3	Scanner colorido	80
4	Copiadora	4

* A estimativa do nº de equipamentos a serem instalados em cada localidade está discriminada no Anexo I-B deste documento.

3.1 Item 1: Impressora digital laser monocromática em linha de fabricação nova de primeiro uso:

- 3.1.1 Velocidade mínima de 37 páginas por minuto (formato A4);
- 3.1.2 Resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi;
- 3.1.3 Impressão frente e verso automático;
- 3.1.4 Gaveta para entrada de papel com capacidade mínima de 250 folhas até ofício;
- 3.1.5 Bandeja de saída com capacidade mínima para 150 folhas até ofício;
- 3.1.6 Bandeja multiuso para no mínimo 50 folhas;
- 3.1.7 Processador mínimo de 300 Mhz;
- 3.1.8 Memória mínima de 64 MB;
- 3.1.9 Emulação em PCL6 e PS3;
- 3.1.10 Compatibilidade com Windows, Mac OS e Linux;
- 3.1.11 Ethernet 10/100 Base TX, USB 2.0 de alta velocidade;
- 1.1.12 Impressão em tamanho Ofício, Ofício 2, Carta e A4;
- 3.1.13 Ciclo mensal mínimo de 50.000 páginas;
- 3.1.14 Painel e manual do usuário em português;

3.2 Item 2: Multifuncional digital laser monocromática, em linha de fabricação nova de primeiro uso:

- 3.2.1 Funcionalidade de impressão, cópia, digitalização colorida e fax;
- 3.2.2 Velocidade mínima de 32 impressões por minuto (formato A4);
- 3.2.3 Resolução mínima de cópia/impressão de 600 x 600 dpi;
- 3.2.4 Redução e ampliação de 25% x 400%;
- 3.2.5 Processador mínimo de 300 Mhz;
- 3.2.6 1 gaveta de entrada para no mínimo 250 folhas;
- 3.2.7 1 bandeja de saída com capacidade mínima para 100 folhas;

- 3.2.8 Alimentador automático com duplex para 50 originais;
- 3.2.9 Memória mínima de 64 MB;
- 3.2.10 Scanner colorido com resolução óptica de 600x600 dpi;
- 3.2.11 Escaneamento em rede duplex com recurso e-mail, Imagem, Arquivo e FTP;
- 3.2.12 Cópia, impressão e digitalização em formato Ofício, Ofício 2, Carta e A4;
- 3.2.13 Frente e verso automático para cópia, impressão, digitalização e fax;
- 3.2.14 Fax em rede com velocidade mínima de transmissão de 33.600 kbps;
- 3.2.15 Programação de relatório de transmissão e recepção de fax individual ou coletivo;
- 3.2.16 Agenda para 100 telefones;
- 3.2.17 Emulação PCL6 e PS3;
- 3.2.18 Compatibilidade com Windows, Mac OS e Linux;
- 3.2.19 Interfaces Ethernet 10/100 Base TX e USB 2.0 de alta velocidade;
- 3.2.20 Ciclo mensal mínimo de 50.000 cópias e impressões;
- 3.2.21 O equipamento deverá ser certificado pela ANATEL;
- 3.2.22 Painel e manual do usuário em português.

3.3 Item 3: Scanner colorido:

- 3.3.1 ADF com capacidade de pelo menos 30 folhas;
- 3.3.2 Digitalização automática frente e verso (duplex) em uma única passagem;
- 3.3.3 Velocidade de digitalização de 25 ppm em documentos de uma face (simplex) e 50 ipm em documentos frente e verso (duplex) a uma resolução de 200 dpi (formato A4);
- 3.3.4 Resolução óptica de 600 dpi;

- 3.3.5 Resolução de saída de 150, 200, 300, 400, 600 dpi;
- 3.3.6 Tamanho dos documentos de entrada: personalizado e até formato ofício, permitindo, inclusive, documentos como RG, CNH e CPF (incluindo o cartão de PVC);
- 3.3.7 Interface de conexão USB 2.0;
- 3.3.8 Cor:
 - 3.3.8.1 Escala de cinza com 8 bits (256 níveis de cinza);
 - 3.3.8.2 Colorido com 24 bits e que tenha modo escala de cinza com 8 bits;
- 3.3.9 Drivers compatíveis com:
 - 3.3.9.1 ISIS (Image and Scanner Interface Specification);
 - 3.3.9.2 TWAIN (Technology Without An Interesting Name);
- 3.3.10 Compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows 2000, XP Home, XP Professional, Windows Vista™ e Windows 7;
- 3.3.11 Requisitos adicionais:
 - 3.3.11.1 Detecção e exclusão automática de páginas em branco com ajuste de sensibilidade via software;
 - 3.3.11.2 Detecção automática de tamanho de imagem (remoção de bordas) via software;
 - 3.3.11.3 Realinhamento de documentos via software;
 - 3.3.11.4 Recorte do tamanho exato de documentos via software;
 - 3.3.11.5 Ajuste independente de cores para RGB via software;
 - 3.3.11.6 Eliminação de fundos em vermelho, verde e azul via software;
 - 3.3.11.7 Ajuste de brilho e contraste via software;

3.3.11.8 Capacidade de aceitar papéis de tamanho e gramaturas variáveis na mesma bandeja de entrada;

3.3.11.9 Equipamento sem dispositivo de flatbed (vidro de exposição);

3.3.12 Ciclo diário de 1.500 digitalizações, formato A4.

3.4 Item 4 Copiadora:

3.4.1 Multifuncional digital monocromática com tecnologia a laser;

3.4.2 Funções de impressão, digitalização e cópia;

3.4.3 Velocidade de 50 cópias/impressões por minuto;

3.4.4 Digitalização frente/verso automático;

3.4.5 Scanner em rede com digitalização, resolução mínima de 300 dpi;

3.4.6 Frente/verso, com método de envio para E-mail, servidor FTP, nos formatos PDF e TIFF;

3.4.7 (Duplex) Cópia e Impressão em frente e verso automático;

3.4.8 Processador : 500 Mhz;

3.4.9 Conexão em rede com Interface padrão: Ethernet 10/100 Base TX e USB 2.0;

3.4.10 Compatibilidade com a plataforma MS Windows 95/98/2000/XP/2003/7;

3.4.11 Tamanhos de originais: A4, A3, Carta, Ofício;

3.4.12 Ampliação com ZOOM de 400% e Redução com ZOOM de 25%;

3.4.13 Alimentação do papel: automático e manual. (bandejas p/ 2000 folhas) By-pass 100 folhas;

3.4.14 Ciclo mensal de no mínimo 200.000 páginas/mês;

3.4.15 Resolução de 600 x 600 dpi;

3.4.16 Cópia contínuas – até 999 cópias;

- 3.4.17 Alimentador automático de originais com capacidade 100 folhas;
- 3.4.18 Tecnologia de impressão a Laser Monocromática;
- 3.4.19 Módulo de grampeamento automático de 50 páginas.

4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos especificados no item 3 acima, nos locais determinados pela CONTRATANTE, na capital e no interior do Estado, nos endereços listados no Anexo I-A deste documento.

4.2 Os equipamentos e o software de gerenciamento de impressão deverão ser entregues e instalados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

4.3 A instalação dos equipamentos inclui a ligação em rede com as devidas configurações, incluindo a orientação para o uso;

4.3.1 Os pontos lógicos, os pontos elétricos com tensão de 220 V e demais instalações físicas necessárias serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

4.3.2 Caso necessários ao funcionamento dos equipamentos na rede elétrica da CONTRATANTE, transformadores de tensão deverão ser fornecidos, instalados e mantidos pela CONTRATADA.

4.4 Todos os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e compatíveis com os ambientes operacionais Microsoft Windows e Linux.

4.5 Os equipamentos podem ser de fabricantes diferentes, desde que sejam compatíveis tecnicamente entre si e com o *software* de gerenciamento de impressão.

4.6 Todas as peças e insumos utilizados deverão ser originais e de primeiro uso, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade apenas quando a CONTRATADA não visar a redução de custos para si e houver justificativa prévia por escrita, fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATADA deverá manter no local onde está instalado o equipamento uma unidade de toner e cilindro de reserva para imediata substituição.

4.8 A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos por ela fornecidos, devendo ainda fornecer todos os insumos/consumíveis, exceto papel, bem como pela manutenção/assistência técnica preventiva e corretiva dos mesmos, com fornecimento das peças cabíveis. Deverá ainda receber solicitações e enviar

suprimentos e executar serviços de manutenção de maneira que não haja interrupção dos serviços.

4.9 A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, e nem por danos causados aos equipamentos por má utilização da CONTRATANTE.

4.10 A CONTRATADA deverá transferir conhecimento à equipe técnica de suporte da CONTRATANTE para a correta operação dos equipamentos e do software de gerenciamento de impressões, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

4.10.1 Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos e do software de gerenciamento de impressão;

4.10.2 Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;

4.10.3 Instruções básicas de operação dos softwares propostos;

4.10.4 Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;

4.10.5 Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho;

4.10.6 Interpretação das mensagens do painel de controle dos equipamentos;

4.10.7 Utilização da impressão através da bandeja automática;

4.10.8 Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;

4.10.9 Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos;

4.10.10 Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo, atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas.

4.11 A CONTRATADA deverá manter no mínimo dois técnicos residentes na sede do Tribunal para auxiliar no gerenciamento dos equipamentos, impressões e digitalizações.

4.11.1 Para efeito da composição do preço na licitação, será considerado o preço de dois técnicos registrados.

4.12 O profissional residente será responsável pelos serviços de controle de

suprimentos e bilhetagem, atendimento de primeiro nível, acionamento da assistência técnica, e controle do quantitativo de equipamentos em uso nas unidades, além de:

4.12.1 Responder pelas atividades administrativas e operacionais referentes aos serviços prestados junto ao Tribunal;

4.12.2 Participar, quando solicitado pelo Tribunal, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções, quando julgar pertinentes ou necessárias.

4.12.3 Fornecer orientações e informações aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos equipamentos e acessórios de impressão, cópia e de digitalização;

4.12.4 Providenciar a substituição de toner, cartuchos, cilindros e fusores, originais da marca do fabricante do equipamento;

4.12.5 Providenciar a substituição de peças e componentes de manutenção (desgastes de uso);

4.12.6 Alimentar os Postos de Serviços de Impressão;

4.12.7 Auxiliar na resolução de pequenos problemas de impressão tais como, desatolamento de papel, configuração do painel de controle, ajuste e definição de recursos e funcionalidades simples;

4.13 O técnico residente deverá estar presente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na sede do Tribunal em Goiânia, para o desempenho de suas atividades.

4.14 Para efeito de fornecimento do *software* de gerenciamento de impressão deverão ser considerados 1.420 usuários de serviços de impressão.

4.15 O software deverá atender às seguintes especificações mínimas:

4.15.1 O sistema deverá ser instalado integralmente no ambiente do Tribunal, em infraestrutura física fornecida por este;

4.15.1.1 A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento de qualquer software (sistema operacional, servidor de aplicação, sistema gerenciador de banco de dados e outros) necessários ao funcionamento do software de gerenciamento de impressão;

4.15.2 O sistema não poderá enviar dados/informações para fora da

rede do TRT18;

4.15.3 Não será permitido qualquer tipo de acesso remoto ao sistema fora da rede do TRT18;

4.15.4 Deverá funcionar em ambientes totalmente Windows, Linux e ambientes mistos;

4.15.5 Possuir uma interface web de administração, em idioma português do Brasil, disponível para acesso por parte de usuário administrador interno do Tribunal;

4.15.6 A autenticação dos usuários dos serviços de impressão deverá ser integrada ao serviço de diretório OpenLDAP do Tribunal;

4.15.7 Permitir a definição e aplicação de políticas de impressão como, por exemplo, limitação de impressão em modo simplex/full-duplex e cotas por usuário, grupo de usuários ou equipamentos;

4.15.8 Capturar dinamicamente os contadores físicos de todos os equipamentos instalados na rede corporativa do Tribunal, na capital e no interior do Estado;

4.15.9 Armazenar em banco de dados o nome do usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (simplex ou duplex), tamanho do papel e custo para cada documento impresso;

4.15.10 Disponibilizar consultas e relatórios de consumo por período, equipamento, usuário ou grupo;

4.15.11 Exibir informações e emitir alertas sobre erros de impressão e níveis atuais de toner e abastecimento de papel;

4.15.12 O sistema deverá contabilizar as páginas efetivamente impressas (não será permitida a contabilização da intenção de impressão);

4.15.13 O sistema deverá ser capaz de exportar os dados de relatórios para arquivos em formato csv;

4.16 Cada equipamento individualmente deve atender o acordo de nível de serviço mínimo de 95% de disponibilidade, ou seja, cada impressora, multifuncional, scanner e copiadora deve estar disponível 95% do tempo dentro de um mês.

5 VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de

Proc. TRT/18ª nº 2751/2013

sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

6.2 O pagamento será mensal e efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação de serviços e a verificação dos resultados obtidos e níveis de serviço alcançados, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificados se a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS(CND), o Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT) e acompanhados das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado; Será verificado, por ocasião do primeiro pagamento o cumprimento do estabelecido no subitem 23.1.

6.2.1 Para aferição do número de páginas impressas, serão utilizados relatórios emitidos pelo software de gerenciamento de impressão. Em caso de dúvida, discordância ou outro impedimento, serão utilizados os contadores embutidos nos equipamentos;

6.3 As notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

6.4 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.5 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

6.6 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 6.2 passará a ser contado a partir da

data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.7 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

6.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme art. 34, § 5º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG.

6.9 Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

6.10 Os percentuais dos encargos trabalhistas a serem deduzidos do valor mensal devido a contratada, para a prestação dos serviços, de Técnicos Residentes, serão obtidos por meio da proposta apresentada pela adjudicatária, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRT 18 GP/DG/SOF nº 06/2013.

6.10.1 Os percentuais dos encargos indicados no subitem 6.9 serão calculados conforme tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
GRUPO A				

GRUPO B				
13º SALÁRIO				
FÉRIAS				
ABONO DE FÉRIAS				
SUBTOTAL				
INCIDÊNCIA GRUPO A				
MULTA FGTS				
A CONTINGENCIAR				

6.11 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

6.12 Com assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.12.1 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessária também a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

6.13 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

6.13.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

6.13.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

6.13.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

6.13.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

6.13.1.4 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

6.14 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.15 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

6.16 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.17 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

6.18 Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada são fixados conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010 firmado com o Banco do Brasil S.A. A taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 A CONTRATADA promoverá, sob sua inteira responsabilidade, a manutenção e assistência técnica “on-site” dos equipamentos, sem ônus para o Tribunal, incluindo-se a mão de obra com reposição total de peças, despesas de locomoção, estadia e outras do técnico que prestará a assistência.

7.2 A assistência técnica deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, tanto na Região Metropolitana de Goiânia como nas cidades do interior do Estado onde existam unidades do TRT 18ª Região, listadas no Anexo I-A deste documento, na modalidade on-site, durante todo o período de vigência do contrato.

7.3 A CONTRATADA deverá possuir um sistema de “help-desk” para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos. A comunicação do defeito será feita para o centro de atendimento único da CONTRATADA, para recebimento dos chamados de manutenção técnica, via Internet e por chamada telefônica tipo 0800, comprometendo-se a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor da CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos problemas.

7.4 O chamado técnico poderá ocorrer em razão de defeito no equipamento, bem como pela falta de suprimento necessário à sua utilização/funcionamento.

7.5 O atendimento deverá ser “on site”, ou seja, nas dependências do CONTRATANTE, obedecendo os seguintes prazos:

7.5.1 Até 6 (seis) horas úteis para o início do atendimento, para os equipamentos instalados nas dependências deste Tribunal na Região Metropolitana de Goiânia e até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para os instalados nas Varas do Trabalho nas cidades do interior do estado, contados a partir da comunicação.

7.5.2 Até 6 (seis) horas úteis, contados do início do atendimento, para o término do reparo do equipamento.

7.6 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento e término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

7.7 O equipamento que demandar prazo de execução de reparo superior ao estipulado acima deverá ser substituído por outro idêntico ou superior de propriedade da CONTRATADA.

7.8 O equipamento que não estiver atendendo satisfatoriamente as necessidades da CONTRATANTE por defeitos continuados, ou seja, quando registrados até 3 (três) chamados/mês ou 6 (seis) chamados por semestre, deverá ser substituído sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2 O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

8.2.1 Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

8.2.2 Endereço completo;

8.2.3 Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e

8.2.4 Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

8.3 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).

9 OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

9.1 Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.2 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

9.3 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o equipamento ou suprimento que não se conformar com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do termo de recusa;

9.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, atendendo sempre à cordialidade, à moral, e à urbanidade, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;

9.5 Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, na hipótese de eventual ausência;

9.6 Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;

9.7 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;

9.8 Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme determina a Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.9 Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

9.10 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do

Tribunal devidamente identificados com crachás;

9.11 Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

9.12 Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.13 Zelar pela economia dos papéis utilizados, bem como pela limpeza dos locais de prestação dos serviços;

9.14 Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

9.15 Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), os comprovantes de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e FGTS, referentes ao mês anterior, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal devidamente atualizados;

9.16 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.17 Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e seus anexos;

9.18 Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda a assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

9.19 Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

9.20 Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

9.21 Fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes;e

9.22 Tratar com urbanidade e respeito qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte.

10 OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

10.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Chefe da Seção de Atendimento e Suporte ao Usuário, Henrique Teixeira Vieira, e-mail: sti.atendimento@trt18.jus.br, telefone: (62)3901-3509 ou por seu substituto, Paulo Henrique Jayme Alves, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:

10.1.1 Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

10.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

10.1.3 Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

10.1.4 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.1.6 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

10.1.7 Fiscalizar , quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

10.1.8 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

10.1.9 Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

10.1.10 Emitir formalmente Ordem de Serviço para a contratada;

10.1.11 Elaborar, juntamente com os Fiscais Técnico e Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;

10.1.12 Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e

10.1.13 Acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

11 DO REAJUSTE/REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão/entidade gerenciador(a) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão/entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão/entidade gerenciador(a) poderá:

11.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens 20.2 a 20.4, o órgão/entidade gerenciador(a) deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

12 REAJUSTE DO CONTRATO

12.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, **exceto os valores dos Técnicos Residentes, (item 5 da proposta de preços)**, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria,

ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

13 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

14 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o equipamento ou suprimento será recebido da seguinte forma:

14.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e com a proposta;
e

14.1.2 Definitivamente, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

14.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

14.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

15 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1 As empresas licitantes deverão apresentar suas propostas de preços discriminando os valores fixos mensais para a disponibilização de cada tipo de equipamento ou recurso e o custo da página impressa em cada tipo de equipamento, seguindo o modelo da tabela abaixo:

Tipo de Equip./Recurso	Nº de equipamentos ou recursos a serem registrados (I)	Preço fixo Mensal por equipamento ou recurso utilizado (II) R\$	Preço fixo mensal total para o tipo de equipamento ou recurso (III= I*II) R\$	Estim.Qtde total de páginas impressas/mês (IV)	Preço por página impressa (V) R\$	Valor estimado com o total de páginas impressas (VI = IV*V) R\$	Total Mensal Estimado (VII = III + VI) R\$
Impr. Laser Mono	92	R\$	R\$	200.000	R\$	R\$	R\$
Multif. Laser Mono	178	R\$	R\$	200.000	R\$	R\$	R\$

Tipo de Equip./Recurso	Nº de equipamentos ou recursos a serem registrados (I)	Preço fixo Mensal por equipamento ou recurso utilizado (II) R\$	Preço fixo mensal total para o tipo de equipamento ou recurso (III= I*II) R\$	Estim.Qtde total de páginas impressas/mês (IV)	Preço por página impressa (V) R\$	Valor estimado com o total de páginas impressas (VI = IV*V) R\$	Total Mensal Estimado (VII = III + VI) R\$
Scanner Colorido	80	R\$	R\$	-	-	-	R\$
Copiadora	4	R\$	R\$	20.000	R\$	R\$	R\$
Téc. Residente	2	R\$	R\$	-	-	-	R\$
Total							R\$

15.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o menor preço global.

15.3 A adoção do menor preço global justifica-se tendo em vista que os equipamentos devem ser compatíveis entre si e com o software de gerenciamento de impressão e que os preços praticados são diretamente dependentes do volume contratado. Assim, a concentração do fornecimento de todos os equipamentos por parte de uma única empresa permitirá a esta ganhar em escala oferecendo um custo total menor ao Tribunal.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções são as definidas no edital.

17 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, **relativos aos Técnicos Residentes (item 5 da proposta de preços)**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

17.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

17.2.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

17.2.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.6 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

17.6.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

17.6.2 As particularidades do contrato em vigência;

17.6.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

17.6.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

17.6.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

17.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993, e observando o subitem subsequente.

18.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18.2 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de preços referida no Anexo IV deste Edital.

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1 O vencedor do certame deverá apresentar, antes da adjudicação do objeto da licitação, complementarmente à proposta de preços, documentação impressa provida pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos e software de gerenciamento de impressão detalhando todas as suas características técnicas e funcionalidades, bem como os requisitos de infraestrutura (para o software de gerenciamento de impressão).

19.2 A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato, declaração do(s) fabricante(s) dos equipamentos atestando que estes estão em linha de fabricação.

ANEXO I – DO TERMO DE REFÊRENCIA
UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª
REGIÃO

Unidade	Endereço	Cidade
Prédio da Presidência, Administração, Antigo Ed. Sede, Varas do Trabalho.	Quadra da Rua Orestes Ribeiro (T-52), avenida T-1, Rua T-29 e T-51 - Setor Bueno.	Goiânia
T-9	Av. T-9 Qd. 81 Lt. 09 - Setor Bueno	Goiânia
Anexo	Av. Portugal nº 935, QD. J-14, Lt. 7 a 9 Setor Marista	Goiânia
Almoxarifado	Av. Universitária, Qd. 85-A Lt. 03 e 04 – Setor Universitário – CEP: 74.605-010	Goiânia
Foro Trabalhista de Anápolis	Rua 14 de Julho Nº 971 - Centro	Anápolis,GO
Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lts. 3 e 6 - St. Araguaia	Aparecida de Goiânia, GO
Vara do Trabalho de Caldas Novas	Rua 08, 13 esquina com Av. A - Bairro Estância Itaiç II	Caldas Novas, GO
Vara do Trabalho de Catalão	Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, Centro	Catalão, GO
Vara do Trabalho de Ceres	Rua 27 nº 942 – Centro	Ceres, GO
Vara do Trabalho de Formosa	Praça Anízio Lobo, nº 30 - Centro	Formosa,GO
Vara do Trabalho de Goianésia	Rua 31, nº 447, Setor Central	Goianésia, GO
Vara do Trabalho de Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17 – Centro	Goiás, GO
Vara do Trabalho de Goiatuba	Rua Araguaia, nº 469, Centro	Goiatuba, GO
Vara do Trabalho de Inhumas	Rua Antônio Carlos, 100, Qd. 44, Lt. 32, Centro	Inhumas,GO
Vara do Trabalho de Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 – Centro	Iporá, GO
Foro Trabalhista de Itumbiara	Praça da República, nº 438 – Centro	Itumbiara, GO
Vara do Trabalho de Jataí	Rua Almeida, 260, esquina com a Rua Miguel de Assis, 1765, Setor Maximiano Peres	Jataí, GO
Vara do Trabalho de Luziânia	Avenida Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lts 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú	Luziânia, GO
Vara do Trabalho de Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd. 1-A, Lt. 1 - St. Rodrigues	Mineiros,GO

P.J.U.- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**68**

Vara do Trabalho de Pires do Rio	Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 14, Bairro Sampaio	Pires do Rio, GO
Vara do Trabalho de Porangatu	Rua Goiás c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd 37, Lt 01, Centro	Porangatu, GO
Vara do Trabalho de Posse	Avenida JK, L.10 Q.07 - Setor Guarani	Posse, GO
Vara do Trabalho de Quirinópolis	Praça dos três poderes, nº 88	Quirinópolis, GO
Foro Trabalhista de Rio Verde	Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília	Rio Verde, GO
Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos	São Luiz dos M.Belos, GO
Vara do Trabalho de Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins/ Lt. 108/ Qd. 26 - Centro	Uruaçu, GO
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	Rua 24 Qd. 66, Lt. 06 Bairro Jardim Oriente	Valparaíso de Goiás, GO

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS POR
LOCALIDADE

Localidade	Impressoras	Multifuncionais	Scanners	Fotocopiadoras	Técnicos Residentes	Total
GOIÂNIA	58	114	46	4	2	222
ANÁPOLIS	5	9	5	0	0	19
APARECIDA DE GOIÂNIA	3	5	3	0	0	11
CALDAS NOVAS	1	2	1	0	0	4
CATALÃO	1	2	1	0	0	4
CERES	1	2	1	0	0	4
FORMOSA	1	2	1	0	0	4
GOIANÉSIA	1	2	1	0	0	4
GOIÁS	1	2	1	0	0	4
GOIATUBA	1	2	1	0	0	4
INHUMAS	1	2	1	0	0	4
IPORÁ	1	2	1	0	0	4
ITUMBIARA	3	5	3	0	0	11
JATAÍ	1	2	1	0	0	4
LUZIÂNIA	1	2	1	0	0	4
MINEIROS	1	2	1	0	0	4
PIRES DO RIO	1	2	1	0	0	4
PORANGATU	1	2	1	0	0	4
POSSE	1	2	1	0	0	4
QUIRINÓPOLIS	1	2	1	0	0	4
RIO VERDE	4	7	4	0	0	15
SÃO LUÍS M.B	1	2	1	0	0	4
URUAÇU	1	2	1	0	0	4
VALPARAÍSO DE GOIÁS	1	2	1	0	0	4
SUBTOTAL	92	178	80	4	2	354

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013**ANEXO II****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO Nº 2751/2013****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos dias do mês de do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, dos Decretos nº 7.174, de 12 de maio de 2010, nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 3.784, de 06 de abril de 2001, da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 073/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas do **Processo Administrativo nº 2751/2013**, resolve registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, com fornecimento de equipamentos, substituição de peças, fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atender a este Tribunal, conforme especificações abaixo relacionadas e demais descrições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa, conforme as especificações constantes da proposta de preços classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado, que passa a fazer parte desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, exceto papel, disponibilização de dois técnicos residentes e de software de gerenciamento de impressões, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

GRUPO								
ITEM	Tipo de Equip./Recurso	Nº de equipamentos ou recursos a serem registrados (I)	Preço fixo Mensal por equipamento ou recurso utilizado máximo (II) R\$	Preço fixo mensal total para o tipo de equipamento ou recurso (III = I*II) R\$	Estim. Qtde total de páginas impressas/mês (IV)	Preço por página impressa máximo (V) R\$	Valor estimado com o total de páginas impressas (VI = IV*V) R\$	Total Mensal Estimado (VII = III + VI) R\$
1	Impr. Laser Mono	92						
2	Multif. Laser Mono	178						
3	Scanner Colorido	80						
4	Copiadora	4						
5	Técnicos Residentes	2						
TOTAL								

Parágrafo único. As quantidades registradas para a entidade gerenciadora são as seguintes:

Localidade	Impressoras	Multifuncionais	Scanners	Fotocopiadoras	Técnicos Residentes	Total
GOIÂNIA	58	114	46	4	2	222
ANÁPOLIS	5	9	5	0	0	19
APARECIDA DE GOIÂNIA	3	5	3	0	0	11
CALDAS NOVAS	1	2	1	0	0	4
CATALÃO	1	2	1	0	0	4
CERES	1	2	1	0	0	4
FORMOSA	1	2	1	0	0	4
GOIANÉSIA	1	2	1	0	0	4
GOIÁS	1	2	1	0	0	4
GOIATUBA	1	2	1	0	0	4
INHUMAS	1	2	1	0	0	4
IPORÁ	1	2	1	0	0	4

P.J.U.- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**72**

ITUMBIARA	3	5	3	0	0	11
JATAÍ	1	2	1	0	0	4
LUZIÂNIA	1	2	1	0	0	4
MINEIROS	1	2	1	0	0	4
PIRES DO RIO	1	2	1	0	0	4
PORANGATU	1	2	1	0	0	4
POSSE	1	2	1	0	0	4
QUIRINÓPOLIS	1	2	1	0	0	4
RIO VERDE	4	7	4	0	0	15
SÃO LUÍS M.B	1	2	1	0	0	4
URUAÇU	1	2	1	0	0	4
VALPARAÍSO DE GOIÁS	1	2	1	0	0	4
SUBTOTAL	92	178	80	4	2	354

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

c) O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na Cláusula I.

b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o

órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa _____, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZOS

Proc. TRT/18ª nº 2751/2013

- a) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos especificados no item 3 do Anexo I do edital, nos locais determinados pela CONTRATANTE, na capital e no interior do Estado, nos endereços listados no Anexo I-A do edital.
- b) Os equipamentos e o software de gerenciamento de impressão deverão ser entregues e instalados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.
- c) A instalação dos equipamentos inclui a ligação em rede com as devidas configurações, incluindo a orientação para o uso;
 - c.1 Os pontos lógicos, os pontos elétricos com tensão de 220 V e demais instalações físicas necessárias serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
 - c.2 Caso necessários ao funcionamento dos equipamentos na rede elétrica da CONTRATANTE, transformadores de tensão deverão ser fornecidos, instalados e mantidos pela CONTRATADA.
- d) Todos os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e compatíveis com os ambientes operacionais Microsoft Windows e Linux.
- e) Os equipamentos podem ser de fabricantes diferentes, desde que sejam compatíveis tecnicamente entre si e com o *software* de gerenciamento de impressão.
- f) Todas as peças e insumos utilizados deverão ser originais e de primeiro uso, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade apenas quando a CONTRATADA não visar a redução de custos para si e houver justificativa prévia por escrita, fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA deverá manter no local onde está instalado o equipamento uma unidade de toner e cilindro de reserva para imediata substituição.
- h) A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos por ela fornecidos, devendo ainda fornecer todos os insumos/consumíveis, exceto papel, bem como pela manutenção/assistência técnica preventiva e corretiva dos mesmos, com fornecimento das peças cabíveis. Deverá ainda receber solicitações e enviar suprimentos e executar serviços de manutenção de maneira que não haja interrupção dos serviços.
- i) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, e nem por danos causados aos equipamentos por má utilização da CONTRATANTE.
- j) A CONTRATADA deverá transferir conhecimento à equipe técnica de suporte

da CONTRATANTE para a correta operação dos equipamentos e do software de gerenciamento de impressões, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

- j.1) Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos e do software de gerenciamento de impressão;
- j.2) Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;
- j.3) Instruções básicas de operação dos softwares propostos;
- j.4) Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;
- j.5) Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho;
- j.6) Interpretação das mensagens do painel de controle dos equipamentos;
- j.7) Utilização da impressão através da bandeja automática;
- j.8) Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;
- j.9) Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos;
- j.10) Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo, atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas.

k) A CONTRATADA deverá manter no mínimo dois técnicos residentes na sede do Tribunal para auxiliar no gerenciamento dos equipamentos, impressões e digitalizações.

- k.1) Para efeito da composição do preço na licitação, será considerado o preço de dois técnicos registrados.

l) O profissional residente será responsável pelos serviços de controle de suprimentos e bilhetagem, atendimento de primeiro nível, acionamento da assistência técnica, e controle do quantitativo de equipamentos em uso nas unidades, além de:

- l.1) Responder pelas atividades administrativas e operacionais referentes aos serviços prestados junto ao Tribunal;
- l.2) Participar, quando solicitado pelo Tribunal, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções, quando julgar pertinentes

ou necessárias.

I.3) Fornecer orientações e informações aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos equipamentos e acessórios de impressão, cópia e de digitalização;

I.4) Providenciar a substituição de toner, cartuchos, cilindros e fusores, originais da marca do fabricante do equipamento;

I.5) Providenciar a substituição de peças e componentes de manutenção (desgastes de uso);

I.6) Alimentar os Postos de Serviços de Impressão;

I.7) Auxiliar na resolução de pequenos problemas de impressão tais como, desatolamento de papel, configuração do painel de controle, ajuste e definição de recursos e funcionalidades simples;

m) O técnico residente deverá estar presente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na sede do Tribunal em Goiânia, para o desempenho de suas atividades.

n) Para efeito de fornecimento do *software* de gerenciamento de impressão deverão ser considerados 1.420 usuários de serviços de impressão.

o) O software deverá atender às seguintes especificações mínimas:

o.1) O sistema deverá ser instalado integralmente no ambiente do Tribunal, em infraestrutura física fornecida por este;

o.1.1) A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento de qualquer software (sistema operacional, servidor de aplicação, sistema gerenciador de banco de dados e outros) necessários ao funcionamento do software de gerenciamento de impressão;

o.2) O sistema não poderá enviar dados/informações para fora da rede do TRT18;

o.3) Não será permitido qualquer tipo de acesso remoto ao sistema fora da rede do TRT18;

o.4) Deverá funcionar em ambientes totalmente Windows, Linux e ambientes mistos;

o.5) Possuir uma interface web de administração, em idioma português do Brasil, disponível para acesso por parte de usuário

administrador interno do Tribunal;

o.6) A autenticação dos usuários dos serviços de impressão deverá ser integrada ao serviço de diretório OpenLDAP do Tribunal;

o.7) Permitir a definição e aplicação de políticas de impressão como, por exemplo, limitação de impressão em modo simplex/full-duplex e cotas por usuário, grupo de usuários ou equipamentos;

o.8) Capturar dinamicamente os contadores físicos de todos os equipamentos instalados na rede corporativa do Tribunal, na capital e no interior do Estado;

o.9) Armazenar em banco de dados o nome do usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (simplex ou duplex), tamanho do papel e custo para cada documento impresso;

o.10) Disponibilizar consultas e relatórios de consumo por período, equipamento, usuário ou grupo;

o.11) Exibir informações e emitir alertas sobre erros de impressão e níveis atuais de toner e abastecimento de papel;

o.12) O sistema deverá contabilizar as páginas efetivamente impressas (não será permitida a contabilização da intenção de impressão);

o.13) O sistema deverá ser capaz de exportar os dados de relatórios para arquivos em formato csv;

p) Cada equipamento individualmente deve atender o acordo de nível de serviço mínimo de 95% de disponibilidade, ou seja, cada impressora, multifuncional, scanner e copiadora deve estar disponível 95% do tempo dentro de um mês.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional da 18ª Região, em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data

posterior a do seu vencimento.

d) Na contagem dos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a1)**Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital e com a proposta; e

a2)**Definitivamente**, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Se, após os recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será mensal e efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação de serviços e a verificação dos resultados obtidos e níveis de serviço alcançados, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificados se a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS(CND), o Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT) e acompanhados das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado; Será verificado, por ocasião do primeiro pagamento o cumprimento do estabelecido no subitem 23.1.

- b.1) Para aferição do número de páginas impressas, serão utilizados relatórios emitidos pelo software de gerenciamento de impressão. Em caso de dúvida, discordância ou outro impedimento, serão utilizados os contadores embutidos nos equipamentos;
- c) As notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.
- d) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- e) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- f) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea b) passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- g) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.
- h) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:
- h.1) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;
- h.2) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

h.3) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme art. 34, § 5º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG.

i) Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

j) Os percentuais dos encargos trabalhistas a serem deduzidos do valor mensal devido a contratada, para a prestação dos serviços, de Técnicos Residentes, serão obtidos por meio da proposta apresentada pela adjudicatária, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRT 18 GP/DG/SOF nº 006/2013.

j.1) Os percentuais dos encargos indicados na alínea i) serão calculados conforme tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
GRUPO A				
GRUPO B				
13º SALÁRIO				
FÉRIAS				
ABONO DE FÉRIAS				
SUBTOTAL				
INCIDÊNCIA GRUPO A				
MULTA FGTS				
A CONTINGENCIAR				

k) O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Com assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

l.1) Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessária também a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

m) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da

Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

m.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

m.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

m.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

m.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

m.1.4) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

n) As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

o) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

p) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

q) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

r) Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada são fixados conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010 firmado com o Banco do Brasil S.A. A taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão

suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) A CONTRATADA promoverá, sob sua inteira responsabilidade, a manutenção e assistência técnica “on-site” dos equipamentos, sem ônus para o Tribunal, incluindo-se a mão de obra com reposição total de peças, despesas de locomoção, estadia e outras do técnico que prestará a assistência.
- b) A assistência técnica deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, tanto na Região Metropolitana de Goiânia como nas cidades do interior do Estado onde existam unidades do TRT 18ª Região, listadas no Anexo I-A do edital, na modalidade on-site, durante todo o período de vigência do contrato.
- c) A CONTRATADA deverá possuir um sistema de “help-desk” para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos. A comunicação do defeito será feita para o centro de atendimento único da CONTRATADA, para recebimento dos chamados de manutenção técnica, via Internet e por chamada telefônica tipo 0800, comprometendo-se a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor da CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos problemas.
- d) O chamado técnico poderá ocorrer em razão de defeito no equipamento, bem como pela falta de suprimento necessário à sua utilização/funcionamento.
- e) O atendimento deverá ser “on site”, ou seja, nas dependências do CONTRATANTE, obedecendo os seguintes prazos:
- f) Até 6 (seis) horas úteis para o início do atendimento, para os equipamentos instalados nas dependências deste Tribunal na Região Metropolitana de Goiânia e até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para os instalados nas Varas do Trabalho nas cidades do interior do estado, contados a partir da comunicação.
- g) Até 6 (seis) horas úteis, contados do início do atendimento, para o término do reparo do equipamento
- h) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento e término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- i) O equipamento que demandar prazo de execução de reparo superior ao estipulado acima deverá ser substituído por outro idêntico ou superior de propriedade da CONTRATADA.
- j) O equipamento que não estiver atendendo satisfatoriamente as

necessidades da CONTRATANTE por defeitos continuados, ou seja, quando registrados até 3 (três) chamados/mês ou 6 (seis) chamados por semestre, deverá ser substituído sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;
- b) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o equipamento ou suprimento que não se conformar com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do termo de recusa;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, atendendo sempre à cordialidade, à moral, e à urbanidade, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;
- e) Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, na hipótese de eventual ausência;
- f) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;
- g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;
- h) Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme determina a Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- i) Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- j) Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- k) Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não

imediatas ao trabalho;

- l) Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- m) Zelar pela economia dos papéis utilizados, bem como pela limpeza dos locais de prestação dos serviços;
- n) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- o) Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), os comprovantes de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e FGTS, referentes ao mês anterior, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal devidamente atualizados;
- p) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- q) Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e seus anexos;
- r) Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda a assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- s) Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- t) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- u) Fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes;e
- v) Tratar com urbanidade e respeito qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Chefe da Seção de Atendimento e Suporte ao Usuário, Henrique Teixeira Vieira, e-mail: sti.atendimento@trt18.jus.br, telefone: (62)3901-3509 ou por seu substituto, Paulo

Proc. TRT/18ª nº 2751/2013

Henrique Jayme Alves, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:

- a.1) Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
- a.2) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;
- a.3) Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- a.4) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- a.5) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- a.6) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- a.7) Fiscalizar , quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;
- a.8) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- a.9) Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- a.10) Emitir formalmente Ordem de Serviço para a contratada;
- a.11) Elaborar, juntamente com os Fiscais Técnico e Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;
- a.12) Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e
- a.13) Acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo

Proc. TRT/18ª nº 2751/2013

de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, o licitante que:

- a1) Não celebrar o Contrato;
- a2) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a3) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a4) Não mantiver a proposta;
- a5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- a6) Comportar-se de modo inidôneo;
- a7) Fizer declaração falsa; ou
- a8) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b1) Advertência;
- b2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de prestar os serviços, bem como em outras hipóteses de impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor estimado para a contratação, até o limite de 10% desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.2) O atraso no prazo de entrega dos equipamentos implicará em multa correspondente a 1% do valor estimado para a contratação, por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após a data fixada, até o limite de 10% desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.3) O atraso injustificado no prazo de início do atendimento da assistência técnica, assim como o atraso na conclusão da manutenção, implicará multa correspondente a 0,5% do valor do respectivo equipamento, por hora de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

b.2.4) Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor estimado para a contratação, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.5) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.6) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) O atraso injustificado, na hipótese mencionada na alínea b.2.2 por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas no art. 87, III e IV da Lei 8.666/93

d) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o alínea “b” e seus subitens.

e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

f) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto do contrato;

g) No caso de atraso na entrega do objeto/prestação dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos.

CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão/entidade gerenciador(a) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão/entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão/entidade gerenciador(a) poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “a” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita

por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O termo contratual terá duração de 24(vinte e quatro) meses e terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, até 48 (quarenta e oito) meses, a critério deste Tribunal, conforme disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

b) A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA XV - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

a) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, **relativos aos Técnicos Residentes (item 5 da proposta de preços)**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

b) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

b.1) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b.2) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

c) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

d) As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo,

convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

e) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

f) Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

f.1) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

f.2) As particularidades do contrato em vigência;

f.3) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

f.4) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f.5) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

g) As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA XVI - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

a) O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993, e observando o subitem subsequente.

a.1) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

b) **A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada e juntamente com a Planilha de Custos e Formação de preços referida no Anexo IV do Edital.**

CLÁUSULA XVII - DO REAJUSTE DO CONTRATO

a) Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, **exceto os valores dos Técnicos Residentes, (item 5 da proposta de preços)**, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A CONTRATADA deverá manter Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) para promover e preservar a saúde de seus empregados, com a realização obrigatória de exames médicos e ações de controle e prevenção de doenças, de acordo com os arts. 4º e 5º da Resolução nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

b) A CONTRATADA deverá capacitar todos os seus trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1º da Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

c) Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o Bando do Brasil S.A. Promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

d) Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito vinculada, mediante autorização do Tribunal, que para tanto expedirá ofício ao Banco do Brasil S.A., que deverá comunicar ao Tribunal a movimentação ocorrida na conta-depósito; e

e) A forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada está estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010 firmado com o Banco do Brasil S.A.”;

CLÁUSULA XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013** e a proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

Diretor-Geral

Pela empresa,

**Nome do Representante legal da empresa
Representante legal da Empresa**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013**ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO****MINUTA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 2751/2013, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, pela Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e, no que couber, a Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, ambas da SLTI/MPOG, e, também, pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 006/2013, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 073/2013", PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Proc. TRT/18ª nº 2751/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, exceto papel, disponibilização de dois técnicos residentes e de software de gerenciamento de impressões, de acordo com a tabela abaixo, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico 073/2013”, para Sistema de Registro de Preços, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	Impressora Laser Monocromática	... unidades
2	Multifuncional Laser Monocromática	... unidades
3	Scanner colorido	... unidades
4	Copiadora	... unidades
5	Técnico residente	... técnicos

Parágrafo único. A descrição detalhada completa dos itens e especificações técnicas, encontra-se no item 3 do Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP 073/2013” e/ou Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2751/2013-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, pela Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e, no que couber, a Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, ambas da SLTI/MPOG, e, também, pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 006/2013, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 073/2013, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Atendimento e Suporte ao Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, Sr. Henrique Teixeira Vieira, e-mail – sti.atendimento@trt18.jus.br, fone – (62) 3901-3509, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Paulo Henrique Jayme Alves, como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados/técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

d) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo assistência técnica ou seu manuseio por pessoas não habilitadas;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

f) sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

g) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

h) examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

j) emitir formalmente Ordem de Serviço para a CONTRATADA;

k) elaborar, juntamente com os Fiscais Técnico e Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;

l) convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e

m) acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) fornecer os equipamentos e prestar os serviços de acordo com as especificações e condições expressas no Anexo I do edital "Pregão Eletrônico/SRP 073/2013";

b) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

c) comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

d) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

e) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

f) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, salvo expressa autorização formal por parte do CONTRATANTE;

g) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;

h) efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, na hipótese de eventual ausência;

i) registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;

j) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho;

k) exigir que seus técnicos se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

l) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, atendendo sempre à cordialidade, à moral e à urbanidade, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;

m) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

n) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

o) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

p) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos desta contratação;

q) substituir, arcando com as despesas decorrentes, o equipamento ou suprimento que não se conformar com as especificações deste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do termo de recusa;

r) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

s) fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

t) tratar com urbanidade e respeito qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

u) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

v) manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia, e proceder toda a assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência deste contrato, mantendo sempre

atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

w) zelar pela economia dos papéis utilizados, bem como pela limpeza dos locais de prestação dos serviços;

x) capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1º da Resolução nº 98, de 20/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

y) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 3º Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

§ 4º A CONTRATADA deverá manter Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) para promover e preservar a saúde de seus empregados, com a realização obrigatória de exames médicos e ações de controle e prevenção de doenças, de acordo com os arts. 4º e 5º da Resolução nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos especificados no item 3 do Anexo I do edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 073/2013”, nos locais determinados pelo CONTRATANTE, na capital e no interior do Estado, cujos endereços estão listados no Anexo A do referido anexo e/ou Anexo II deste instrumento.

§ 1º Os equipamentos e o software de gerenciamento de impressão deverão ser entregues e instalados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato.

§ 2º A instalação dos equipamentos inclui a ligação em rede com as devidas configurações, incluindo a orientação para o uso.

I - Os pontos lógicos, os pontos elétricos com tensão de 220 V e demais instalações físicas necessárias serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

II - Caso necessários ao funcionamento dos equipamentos na rede elétrica da CONTRATANTE, transformadores de tensão deverão ser fornecidos, instalados e mantidos pela CONTRATADA.

§ 3º Todos os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e compatíveis com os ambientes operacionais Microsoft Windows e Linux, podendo ser de fabricantes diferentes, desde que sejam compatíveis tecnicamente entre si e com o *software* de gerenciamento de impressão.

§ 4º Todas as peças e insumos utilizados deverão ser originais e de primeiro uso, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade apenas quando a CONTRATADA não visar a redução de custos para si e houver justificativa prévia por escrito, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA deverá manter no local onde está

instalado o equipamento uma unidade de toner e cilindro de reserva para imediata substituição.

§ 6º A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos por ela fornecidos, devendo ainda fornecer todos os insumos/consumíveis, exceto papel, bem como pela manutenção/assistência técnica preventiva e corretiva dos mesmos, com fornecimento das peças cabíveis. Deverá ainda receber solicitações e enviar suprimentos e executar serviços de manutenção de maneira que não haja interrupção dos serviços.

§ 7º A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, e nem por danos causados aos equipamentos por má utilização do CONTRATANTE.

§ 8º A CONTRATADA deverá transferir conhecimento à equipe técnica de suporte do CONTRATANTE para a correta operação dos equipamentos e do software de gerenciamento de impressões, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

I - instruções básicas de operação dos equipamentos propostos e do software de gerenciamento de impressão;

II - abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;

III - instruções básicas de operação dos softwares propostos;

IV - solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;

V - instalação e customização de drivers nas estações de trabalho;

VI - interpretação das mensagens do painel de controle dos equipamentos;

VII - utilização da impressão através da bandeja automática;

VIII - utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;

IX - utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos; e

X - principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo, atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas.

§ 9º A CONTRATADA deverá manter no mínimo dois técnicos residentes na sede do Tribunal para auxiliar no gerenciamento dos equipamentos, impressões e digitalizações.

§ 10 O profissional residente será responsável pelos serviços de controle de suprimentos e bilhetagem, atendimento de primeiro nível, acionamento da assistência técnica, e controle do quantitativo de equipamentos em uso nas unidades, além de:

I - responder pelas atividades administrativas e operacionais referentes aos serviços prestados junto ao Tribunal;

II - participar, quando solicitado pelo Tribunal, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções, quando julgar pertinentes ou necessárias;

III - fornecer orientações e informações aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos equipamentos e acessórios de impressão, cópia e de digitalização;

IV - providenciar a substituição de toner, cartuchos, cilindros e fusores, originais da marca do fabricante do equipamento;

V - providenciar a substituição de peças e componentes de manutenção (desgastes de uso);

VI - alimentar os Postos de Serviços de Impressão; e

V - auxiliar na resolução de pequenos problemas de impressão tais como, desatolamento de papel, configuração do painel de controle, ajuste e definição de recursos e funcionalidades simples.

§ 11 O técnico residente deverá estar presente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na sede do Tribunal em Goiânia, para o desempenho de suas atividades.

§ 12 Para efeito de fornecimento do *software* de gerenciamento de impressão deverão ser considerados 1.420 usuários de serviços de impressão.

§ 13 O software deverá atender às seguintes especificações mínimas:

I - O sistema deverá ser instalado integralmente no ambiente do Tribunal, em infraestrutura física fornecida por este;

I.1 - a CONTRATADA será responsável pelo licenciamento de qualquer software (sistema operacional, servidor de aplicação, sistema gerenciador de banco de dados e outros) necessários ao funcionamento do software de gerenciamento de impressão;

II - o sistema não poderá enviar dados/informações para fora da rede do TRT18;

III - não será permitido qualquer tipo de acesso remoto ao sistema fora da rede do TRT18;

IV - deverá funcionar em ambientes totalmente Windows, Linux e ambientes mistos;

V - possuir uma interface web de administração, em idioma português do Brasil, disponível para acesso por parte de usuário administrador interno do Tribunal;

VI - a autenticação dos usuários dos serviços de impressão deverá ser integrada ao serviço de diretório OpenLDAP do Tribunal;

V - permitir a definição e aplicação de políticas de impressão como, por exemplo, limitação de impressão em modo simplex/full-duplex e cotas por usuário, grupo de usuários ou equipamentos;

VI - capturar dinamicamente os contadores físicos de todos os equipamentos instalados na rede corporativa do Tribunal, na capital e no interior do Estado;

VII - armazenar em banco de dados o nome do usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (simplex ou duplex), tamanho do papel e custo para cada documento impresso;

VIII - disponibilizar consultas e relatórios de consumo por período, equipamento, usuário ou grupo;

IX - exibir informações e emitir alertas sobre erros de impressão e níveis atuais de toner e abastecimento de papel;

X - o sistema deverá contabilizar as páginas efetivamente impressas (não será permitida a contabilização da intenção de impressão); e

XI - o sistema deverá ser capaz de exportar os dados de relatórios para arquivos em formato csv.

§ 14 Cada equipamento individualmente deve atender o acordo de nível de serviço mínimo de 95% de disponibilidade, ou seja, cada impressora, multifuncional, scanner e copiadora deve estar disponível 95% do tempo dentro de um mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o equipamento ou suprimento será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e com a proposta; e

b) **definitivamente**, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

§ 1º A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, o equipamento ou suprimento que não se conformar com as especificações ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 073/2013” e/ou por este contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do termo de sua recusa.

§ 2º Se, após os recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

§ 4º Os equipamentos deverão ser instalados em qualquer das dependências do CONTRATANTE listadas no Anexo I-A, do “Pregão Eletrônico/SRP 073/2013” e/ou Anexo II deste contrato, conforme instruções do CONTRATANTE, no período das 8 às 18 horas:

a) a instalação dos equipamentos inclui a ligação em rede com as devidas configurações incluindo a orientação para o uso; e

b) Os pontos lógicos e demais instalações necessárias serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA promoverá, sob sua inteira responsabilidade, a manutenção e assistência técnica “on-site” dos equipamentos, sem ônus para o Tribunal, incluindo-se a mão de obra com reposição total de peças, despesas de locomoção, estadia e outras do técnico que prestará a assistência.

§ 1º A assistência técnica deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, tanto na Região Metropolitana de Goiânia como nas cidades do interior do Estado onde existam unidades do TRT 18ª Região, listadas no Anexo I-A do edital “Pregão Eletrônico/SRP 073/2013” e/ou Anexo II deste instrumento, na modalidade on-site, durante todo o período de vigência deste contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá possuir um sistema de “help-desk” para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos. A comunicação do defeito será feita para o centro de atendimento único da CONTRATADA, para recebimento dos chamados de manutenção técnica, via Internet e por chamada telefônica tipo 0800, comprometendo-se o CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos problemas.

§ 3º O chamado técnico poderá ocorrer em razão de defeito no equipamento, bem como pela falta de suprimento necessário à sua utilização/funcionamento.

§ 4º O atendimento deverá ser “on site”, ou seja, nas dependências do CONTRATANTE, obedecendo os seguintes prazos:

a) até 6 (seis) horas úteis para o início do atendimento, para os equipamentos instalados nas dependências deste Tribunal na Região Metropolitana de Goiânia e até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para os instalados nas Varas do Trabalho nas cidades do interior do estado, contados a partir da comunicação; e

b) até 6 (seis) horas úteis, contados do início do atendimento, para o término do reparo do equipamento.

§ 5º Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento e término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

§ 6º O equipamento que demandar prazo de execução de reparo superior ao estipulado acima deverá ser substituído por outro idêntico ou superior de propriedade da CONTRATADA.

§ 7º O equipamento que não estiver atendendo satisfatoriamente as necessidades do CONTRATANTE por defeitos continuados, ou seja, quando registrados até 3 (três) chamados/mês ou 6 (seis) chamados por semestre, deverá ser substituído sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual e sucessivo período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado será reajustado anualmente, a contar da assinatura deste contrato, exceto os valores dos Técnicos Residentes (item 5 da Proposta de Preços), de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados relativos ao Técnicos Residentes (item 5 da Proposta de Preços), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base

destes instrumentos.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 3º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 4º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 5º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I- os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II- as particularidades do contrato em vigência;
III- a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 6º As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, e observados os parágrafos subsequentes.

§ 1º As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e juntamente com a Planilha de Custos e Formação de preços referida no Anexo IV do Edital “Pregão Eletrônico nº 073/2013”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço inerente à execução do contrato, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações é estimado conforme tabela abaixo:

Tipo de Equip./Recurso	Nº de Equip./Recursos máxima a serem registrados (I)	Preço Fixo Mensal por Equip/Recurso (II) R\$	Preço Fixo Mensal Total por Equip/Recurso (III= I*II) R\$	Estim. Qtde Total de páginas impressas/mês (IV)	Preço p/ página impressa. (V) R\$	Valor estimado com o total de páginas impressas (VI=IV*V) R\$	Total Mensal estimado (VII = III + VI) R\$
Impr. Laser Mono	92	R\$	R\$	200000	R\$	R\$	R\$
Multif. Laser Mono	178	R\$	R\$	200000	R\$	R\$	R\$
Scanner Colorido	80	R\$	R\$	-	R\$	R\$	R\$
Copiadora	4	R\$	R\$	200000	R\$	R\$	R\$
Téc.Res.	2	R\$	R\$	-	-	-	-

§ 1º O preço total resultante da tabela acima é estimado em R\$(.....), porém o preço mensal a ser efetivamente praticado será o resultante da soma do valor mensal da locação dos equipamentos instalados no Tribunal (3) ao valor total das cópias e impressões realizadas no mês (6).

§ 2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a prestação dos serviços e verificação dos resultados obtidos e níveis de

serviço alcançados, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS-CND, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e acompanhados das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado. Será verificado, por ocasião do primeiro pagamento, o cumprimento do estabelecido na cláusula décima quarta deste contrato.

§ 1º Para aferição do número de páginas impressas, serão utilizados relatórios emitidos pelo software de gerenciamento de impressão. Em caso de dúvida, discordância ou outro impedimento, serão utilizados os contadores embutidos nos equipamentos.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º As notas fiscais/faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 4º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 5º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 6º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 7º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 8º Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este

Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 9º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme art. 34, § 5º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG.

§ 10 Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias; 1/3 constitucional e 13º salário.

§ 11 Os percentuais dos encargos trabalhistas a serem deduzidos do valor mensal devido à CONTRATADA, para a prestação dos serviços de Técnicos Residentes, serão obtidos por meio da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRT 18 GP/DG/SOF nº 006/2013.

§ 12 Os percentuais dos encargos indicados no parágrafo dez desta cláusula serão calculados conforme tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
GRUPO A				
GRUPO B				
13º SALÁRIO				
FÉRIAS				
ABONO DE FÉRIAS				
SUBTOTAL				
INCIDÊNCIA GRUPO A				
MULTA FGTS				
A CONTINGENCIAR				

§ 13 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

§ 14 Com a assinatura deste contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 15 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 16 Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 17 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessário, também, a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

§ 18 Os valores das tarifas bancárias de abertura e de

manutenção da conta-depósito vinculada são fixados conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010 firmado com o Banco do Brasil S.A.

§ 19 A taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos/Coordenadoria de Material e Logística deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços contratados, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária

§ 1º A garantia mencionada no *caput* deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos da Coordenadoria de Material e Logística.

§ 2º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

§ 3º A garantia de que trata o *caput* desta cláusula terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que resulte prejuízo para a Administração;

b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços bem como em outras hipóteses de impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor contratado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

b.2) o atraso no prazo de entrega dos equipamentos implicará multa correspondente a 1% do valor total do contrato, por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após a data fixada, até o limite de 10% (dez por

cento) desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

b.3) O atraso injustificado no prazo de início do atendimento da assistência técnica, assim como o atraso na conclusão da manutenção, implicará multa correspondente a 0,5% do valor do respectivo equipamento, por hora de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º O atraso injustificado, na hipótese mencionada na subitem b.2 acima, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas no art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia, se houver, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores da garantia, se houver, e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 4º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere ao item II e suas alíneas.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 6º Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 7º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão

de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

§ 8º No caso de atraso na entrega do objeto/prestação de serviços por mais de 5 (cinco) dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a CONTRATADA ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a União por período de até cinco anos.

§ 9º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como, se for o caso, executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A assinatura deste Contrato será sucedida de:

I.1. Solicitação ao Banco do Brasil de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - , no nome da CONTRATADA, devendo a instituição bancária oficial o Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito, na forma do acordo de cooperação técnica;

I.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de vinte dias a contar da data em que for notificada, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de autorização dirigida ao Banco do Brasil para que o Tribunal tenha acesso aos saldos e extratos e condicione a movimentação dos valores depositados a sua autorização.

II - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

II.1. resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o valor despendido com o pagamento de encargos trabalhistas e sociais (férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais sobre férias, 1/3 constitucional e 13ºsalário), desde que comprovadamente se refiram aos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação de serviços ao Tribunal.

II.2. movimentar os recursos da conta-depósito

vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta dos empregados alocados na execução do contrato, para o pagamento de verbas trabalhistas discriminadas no § 10 da cláusula décima terceira deste instrumento.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, conforme previsto no inciso II.1 desta cláusula, a CONTRATADA, após a realização do pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, deverá apresentar à Secretaria de Orçamento e Finanças os documentos comprobatórios de cada um dos empregados favorecidos.

§ 2º Comprovado o pagamento dos encargos retidos, a Secretaria de Orçamento e Finanças expedirá autorização para o resgate do valor pago pela CONTRATADA, conforme previsão contida no inciso II.1, desta cláusula, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil S.A., no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 3º Na situação descrita no inciso II.2 desta cláusula, o Tribunal solicitará ao Banco do Brasil S.A. que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

§ 4º Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-depósito vinculada para a conta corrente judicial, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do próximo pagamento a ser realizado, e dos subsequentes, depositando os respectivos valores na conta-depósito vinculada até a recomposição do saldo.

§ 5º Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o Banco do Brasil S.A. promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 6º A forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada está estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010 firmado com o Banco do Brasil S.A.

§ 7º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito vinculada, mediante autorização do Tribunal, que para tanto expedirá ofício ao Banco do Brasil S.A., que deverá comunicar ao Tribunal a movimentação ocorrida na conta-depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho 2013NE00....., de, no valor de R\$......(.....), ficando a despesa pertinente aos próximos exercícios a ser empenhada, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2013.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Impressora Laser Monocromática
2	Multifuncional Laser Monocromática
3	Scanner colorido
4	Copiadora

3.1 Item 1: Impressora digital laser monocromática em linha de fabricação nova de primeiro uso:

- 3.1.1 Velocidade mínima de 37 páginas por minuto (formato A4);
- 3.1.2 Resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi;
- 3.1.3 Impressão frente e verso automático;
- 3.1.4 Gaveta para entrada de papel com capacidade mínima de 250 folhas até ofício;
- 3.1.5 Bandeja de saída com capacidade mínima para 150 folhas até ofício;
- 3.1.6 Bandeja multiuso para no mínimo 50 folhas;
- 3.1.7 Processador mínimo de 300 Mhz;
- 3.1.8 Memória mínima de 64 MB;
- 3.1.9 Emulação em PCL6 e PS3;
- 3.1.10 Compatibilidade com Windows, Mac OS e Linux;
- 3.1.11 Ethernet 10/100 Base TX, USB 2.0 de alta velocidade;
- 1.1.12 Impressão em tamanho Ofício, Ofício 2, Carta e A4;
- 3.1.13 Ciclo mensal mínimo de 50.000 páginas;
- 3.1.14 Painel e manual do usuário em português;

3.2 Item 2: Multifuncional digital laser monocromática, em linha de fabricação nova de primeiro uso:

- 3.2.1 Funcionalidade de impressão, cópia, digitalização colorida e fax;
- 3.2.2 Velocidade mínima de 32 impressões por minuto (formato A4);
- 3.2.3 Resolução mínima de cópia/impressão de 600 x 600 dpi;
- 3.2.4 Redução e ampliação de 25% x 400%;
- 3.2.5 Processador mínimo de 300 Mhz;
- 3.2.6 1 gaveta de entrada para no mínimo 250 folhas;
- 3.2.7 1 bandeja de saída com capacidade mínima para 100 folhas;
- 3.2.8 Alimentador automático com duplex para 50 originais;
- 3.2.9 Memória mínima de 64 MB;
- 3.2.10 Scanner colorido com resolução óptica de 600x600 dpi;
- 3.2.11 Escaneamento em rede duplex com recurso e-mail, Imagem, Arquivo e FTP;
- 3.2.12 Cópia, impressão e digitalização em formato Ofício, Ofício 2, Carta e A4;
- 3.2.13 Frente e verso automático para cópia, impressão, digitalização e fax;
- 3.2.14 Fax em rede com velocidade mínima de transmissão de 33.600 kbps;
- 3.2.15 Programação de relatório de transmissão e recepção de fax individual ou coletivo;
- 3.2.16 Agenda para 100 telefones;
- 3.2.17 Emulação PCL6 e PS3;
- 3.2.18 Compatibilidade com Windows, Mac OS e Linux;
- 3.2.19 Interfaces Ethernet 10/100 Base TX e USB 2.0 de alta velocidade;
- 3.2.20 Ciclo mensal mínimo de 50.000 cópias e impressões;
- 3.2.21 O equipamento deverá ser certificado pela ANATEL;

3.2.22 Painel e manual do usuário em português.

3.3 Item 3: Scanner colorido:

3.3.1 ADF com capacidade de pelo menos 30 folhas;

3.3.2 Digitalização automática frente e verso (duplex) em uma única passagem;

3.3.3 Velocidade de digitalização de 25 ppm em documentos de uma face (simplex) e 50 ipm em documentos frente e verso (duplex) a uma resolução de 200 dpi (formato A4);

3.3.4 Resolução óptica de 600 dpi;

3.3.5 Resolução de saída de 150, 200, 300, 400, 600 dpi;

3.3.6 Tamanho dos documentos de entrada: personalizado e até formato ofício, permitindo, inclusive, documentos como RG, CNH e CPF (incluindo o cartão de PVC);

3.3.7 Interface de conexão USB 2.0;

3.3.8 Cor:

3.3.8.1 Escala de cinza com 8 bits (256 níveis de cinza);

3.3.8.2 Colorido com 24 bits e que tenha modo escala de cinza com 8 bits;

3.3.9 Drivers compatíveis com:

3.3.9.1 ISIS (Image and Scanner Interface Specification);

3.3.9.2 TWAIN (Technology Without An Interesting Name);

3.3.10 Compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows 2000, XP Home, XP Professional, Windows Vista™ e Windows 7;

3.3.11 Requisitos adicionais:

3.3.11.1 Detecção e exclusão automática de páginas em branco com ajuste de sensibilidade via software;

3.3.11.2 Detecção automática de tamanho de imagem (remoção de bordas) via software;

3.3.11.3 Realinhamento de documentos via software;

3.3.11.4 Recorte do tamanho exato de documentos via software;

3.3.11.5 Ajuste independente de cores para RGB via software;

3.3.11.6 Eliminação de fundos em vermelho, verde e azul via software;

3.3.11.7 Ajuste de brilho e contraste via software;

3.3.11.8 Capacidade de aceitar papéis de tamanho e gramaturas variáveis na mesma bandeja de entrada;

3.3.11.9 Equipamento sem dispositivo de flatbed (vidro de exposição);

3.3.12 Ciclo diário de 1.500 digitalizações, formato A4.

3.4 Item 4 Copiadora:

3.4.1 Multifuncional digital monocromática com tecnologia a laser;

3.4.2 Funções de impressão, digitalização e cópia;

3.4.3 Velocidade de 50 cópias/impressões por minuto;

3.4.4 Digitalização frente/verso automático;

3.4.5 Scanner em rede com digitalização, resolução mínima de 300 dpi;

3.4.6 Frente/verso, com método de envio para E-mail, servidor FTP, nos formatos PDF e TIFF;

3.4.7 (Duplex) Cópia e Impressão em frente e verso automático;

3.4.8 Processador : 500 Mhz;

3.4.9 Conexão em rede com Interface padrão: Ethernet 10/100 Base TX e USB 2.0;

3.4.10 Compatibilidade com a plataforma MS Windows 95/98/2000/XP/2003/7;

- 3.4.11 Tamanhos de originais: A4, A3, Carta, Ofício;
- 3.4.12 Ampliação com ZOOM de 400% e Redução com ZOOM de 25%;
- 3.4.13 Alimentação do papel: automático e manual. (bandejas p/ 2000 folhas) By-pass 100 folhas;
- 3.4.14 Ciclo mensal de no mínimo 200.000 páginas/mês;
- 3.4.15 Resolução de 600 x 600 dpi;
- 3.4.16 Cópia contínuas – até 999 cópias;
- 3.4.17 Alimentador automático de originais com capacidade 100 folhas;
- 3.4.18 Tecnologia de impressão a Laser Monocromática;
- 3.4.19 Módulo de grampeamento automático de 50 páginas.

UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

Unidade	Endereço	Cidade
Prédio da Presidência, Administração, Antigo Ed. Sede, Varas do Trabalho.	Quadra da Rua Orestes Ribeiro (T-52), avenida T-1, Rua T-29 e T-51 - Setor Bueno.	Goiânia
T-9	Av. T-9 Qd. 81 Lt. 09 - Setor Bueno	Goiânia
Anexo	Av. Portugal nº 935, QD. J-14, Lt. 7 a 9 Setor Marista	Goiânia
Almoxarifado	Av. Universitária, Qd. 85-A Lt. 03 e 04 – Setor Universitário – CEP: 74.605-010	Goiânia
Foro Trabalhista de Anápolis	Rua 14 de Julho Nº 971 - Centro	Anápolis,GO
Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lts. 3 e 6 - St. Araguaia	Aparecida de Goiânia, GO
Vara do Trabalho de Caldas Novas	Rua 08, 13 esquina com Av. A - Bairro Estância Itaici II	Caldas Novas, GO
Vara do Trabalho de Catalão	Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, Centro	Catalão, GO
Vara do Trabalho de Ceres	Rua 27 nº 942 – Centro	Ceres, GO
Vara do Trabalho de Formosa	Praça Anízio Lobo, nº 30 - Centro	Formosa,GO
Vara do Trabalho de Goianésia	Rua 31, nº 447, Setor Central	Goianésia, GO
Vara do Trabalho de Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17 – Centro	Goiás, GO
Vara do Trabalho de Goiatuba	Rua Araguaia, nº 469, Centro	Goiatuba, GO
Vara do Trabalho de Inhumas	Rua Antônio Carlos, 100, Qd. 44, Lt. 32, Centro	Inhumas,GO
Vara do Trabalho de Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 – Centro	Iporá, GO
Foro Trabalhista de Itumbiara	Praça da República, nº 438 – Centro	Itumbiara, GO
Vara do Trabalho de Jataí	Rua Almeida, 260, esquina com a Rua Miguel de Assis, 1765, Setor Maximiano Peres	Jataí, GO

P.J.U.- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**125**

Vara do Trabalho de Luziânia	Avenida Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lts 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú	Luziânia, GO
Vara do Trabalho de Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd. 1-A, Lt. 1 - St. Rodrigues	Mineiros, GO
Vara do Trabalho de Pires do Rio	Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 14, Bairro Sampaio	Pires do Rio, GO
Vara do Trabalho de Porangatu	Rua Goiás c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd 37, Lt 01, Centro	Porangatu, GO
Vara do Trabalho de Posse	Avenida JK, L.10 Q.07 - Setor Guarani	Posse, GO
Vara do Trabalho de Quirinópolis	Praça dos três poderes, nº 88	Quirinópolis, GO
Foro Trabalhista de Rio Verde	Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília	Rio Verde, GO
Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos	São Luiz dos M. Belos, GO
Vara do Trabalho de Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins/ Lt. 108/ Qd. 26 - Centro	Uruaçu, GO
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	Rua 24 Qd. 66, Lt. 06 Bairro Jardim Oriente	Valparaíso de Goiás, GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013**ANEXO IV****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Técnicos Residentes)**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação nº			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município/UF	Goiânia-GO	
C	Ano, Acordo, Conv. Setença Normativa em Dissídio Co	2013	
E	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serv	Unidade de Medida	Posto	
Recepcionist	Postos	1	
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Deverá ser cotado o salário normativo vigente a época da proposta.			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra.			
1	Tipo de serviço	Téc residente	
2	Salário normativo da categoria profissional (mínimo	675,00	
3	Categoria profissional	Informática	
4	Data base da categoria	MAIO	
MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário base	675,00	
B	Outros (especificar)	0,00	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	675,00	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	91,80	
B	Auxílio Alimentação	289,08	
C	Assistência médica e familiar	0,00	
D	Auxílio creche	0,00	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	2,70	
F	Assiduidade/pontualidade	0,00	
	Total de benefícios mensais e diários	383,58	
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
III	Insumos diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	15,00	
B	Materiais	0,00	
C	Equipamentos	0,00	
D	Outros (especificar)	0,00	
	Total de Insumos Diversos	15,00	
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS.			
4.1.	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	135,00
B	SESI ou SESC	1,50%	10,13
C	SENAI ou SENAC	1,00%	6,75
D	INCRA	0,20%	1,35
E	Salário Educação	2,50%	16,88
F	FGTS	8,00%	54,00
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	13,50
H	SEBRAE	0,60%	4,05
	Total	35,80%	241,65

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2.	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	56,23
B	Adicional de férias	2,78%	18,77
	Subtotal	11,11%	74,99
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e a	3,98%	26,85
	Total	15,09%	101,84
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade:			
4.3.	Afastamento Maternidade.	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade.	0,05%	0,34
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento mater	0,02%	0,12
	Total	0,07%	0,46
Submódulo 4.4 - Rescisão:			
4.4.	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	2,84
B	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,03%	0,23
C	Multa do FGTS s/ aviso prévio indenizado	4,30%	29,03
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	0,27
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalh	0,01%	0,10
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,30%	29,03
	Total	9,11%	61,48
Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente			
4.5.	Composição do custo de reposição do profissional au	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	56,23
B	Ausência por doença	1,66%	11,21
C	Licença paternidade	0,02%	0,14
D	Ausências legais	0,28%	1,89
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,20
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	10,32%	69,66
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposi	3,69%	24,94
	Total	14,01%	94,60
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + adicional de férias		101,84
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		241,65
4.3	Afastamento maternidade		0,46
4.4	Custo de rescisão		61,48
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		94,60
4.6	Outros (especificar)		
	Total		500,02
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	5,00%	96,72
B	Tributos		
	B1 - Tributos federais (PIS 0,65% - COFINS - 3,00	3,65%	70,60
	B2 - Tributos estaduais (especificar)		
	B3 - Tributos municipais (ISSQN - 5%)	5,00%	96,72
	B4 - Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	5,00%	96,72
	Total	18,65%	360,76
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (Valor por empregado)			
Mão-de-Obra	vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		675,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		383,58
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equip.)		15,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		500,02
	Subtotal (A + B + C + D)		1.573,60
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,1865	360,76
	Valor Total por Empregado		1.934,36
VALOR MENSAL PARA 2 TÉCNICOS RESIDENTES			3.868,73
VALOR ANUAL			46.424,73